



III – apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da comprovação de conclusão do curso ou programa;

IV – apresentar à Presidência, pela via hierárquica, os resultados e conhecimentos adquiridos durante o período de afastamento autorizado.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo poderá acarretar descontos nos vencimentos ou salários correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 12** - Não será concedida nova autorização para estudo no exterior antes de decorrido prazo igual ao do último afastamento para estudo no exterior.

**Artigo 13** - Não poderá ser autorizado o afastamento previsto neste capítulo ao servidor que:

**I** - tiver sido beneficiário de Auxílio-Bolsa de Estudos concedido pelo TCESP em período inferior a dois anos;

**II** - possuir tempo faltante para aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, inferior a cinco anos, contado da data prevista para o término do afastamento;

**III** - não se encontrar em efetivo exercício na data do pedido, nos termos da Lei n.º 10.261/1968;

**IV** - estiver cedido a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, independentemente da natureza da cessão.

**Artigo 14** – O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, por conveniência do serviço público ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Ato.

**CAPÍTULO III**

**Disposições finais**

**Artigo 15** - Caberá ao Departamento Geral de Administração manter, no Portal da Transparência do TCESP, relação atualizada dos servidores afastados nos termos deste Ato, contendo a indicação do nome do servidor, a finalidade resumida do estudo, a instituição de ensino, o período e o país de destino.

**Artigo 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Artigo 17** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**PRESIDENTE**